



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2024.

Determina a adoção de providências para o cumprimento da Medida Cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) nos autos do Processo nº 23100952-5.

O Prefeito do Município de Tacaimbó/PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Medida Cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE nos autos do Processo nº 23100952-5;

Considerando que a referida medida cautelar determinou ao Poder Executivo que fossem mantidas "apenas as rotas e veículos imprescindíveis aos atendimentos de saúde e abastecimento da população, suspendendo todas as demais rotas do Contrato nº 094/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022, enquanto realiza novo procedimento licitatório para contratar os serviços pelo preço de mercado, aproveitando oportunamente o recesso escolar";

Considerando que foi determinado ainda "que as rotas imprescindíveis que permanecerem sejam imediatamente adequadas aos preços de mercado";

Considerando, no entanto, que a referida medida cautelar não especificou qual seria o preço de mercado a ser considerado para promover a adequação;

Considerando que os prestadores de serviço subcontratados pela empresa AC Vicente Ferreira Ltda (Eireli) (CNPJ nº 04.050.062/0001-69), não reúnem, a princípio, condições fiscais para serem contratadas diretamente pela Administração;

Considerando a necessidade de se evitar a descontinuidade de serviços públicos;

Decreta:

Art. 1º Fica parcialmente suspensa a execução do Contrato nº 094/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022, na forma estabelecida na Medida Cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE nos autos do Processo nº 23100952-5.



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

§1º Excetuam-se da suspensão referida no caput as rotas e veículos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, bem como aqueles destinados ao abastecimento da população.

§2º As rotas e veículos subcontratados que se enquadrarem na exceção estabelecida no §1º deverão ser mantidas, até que seja realizado novo processo licitatório, a fim de evitar descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

§3º A determinação do caput deverá perdurar até o julgamento final da Medida Cautelar, ou até a realização de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica determinada a imediata contratação de empresa especializada na elaboração de projeto para a realização de nova licitação para a locação de veículos de pequeno, médio e grande porte.

§1º O projeto a que se refere o caput deverá conter composição de custos detalhada que demonstre compatibilidade com o preço de mercado.

§2º Deverá ser apresentada pela empresa contratada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo órgão competente, referente à elaboração do projeto a que se refere o caput.

Art. 3º Após a elaboração do projeto de que trata o art. 2º, mesmo antes de ser realizada nova licitação, os preços praticados como resultado do Contrato nº 094/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022, deverão ser imediatamente adequados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de os preços de mercado identificados no projeto serem maiores do que os praticados no Contrato nº 094/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Art. 4º A Secretaria de Administração, a Secretaria de Finanças, a Controladoria Geral do Município e a Comissão Permanente de Licitação deverão adotar providências imediatas para o cumprimento do determinado neste Decreto.

Art. 5º Após a realização das medidas previstas no art. 2º, deve ser dada ciência ao TCE/PE, por meio do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, relator do Processo



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

TC nº 23100952-5 e à empresa AC Vicente Ferreira Ltda (Eireli) (CNPJ nº 04.050.062/0001-69).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 02 de janeiro de 2024.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
Prefeito

